



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>TIPO DE MATÉRIA</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>SUBCATEGORIA</b>
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS</b>	<b>ATAS</b>	<b>ATAS DE REUNIÕES</b>

### **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CODEMA**

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, na Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, situado na Praça Cônego Agostinho José de Resende, nº 30, Centro, reuniram-se os membros nomeados e empossados do Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal 986 de 28 de março de 2019, nomeados nos termos do Decreto 10 de 15 de fevereiro de 2022. Compareceu também na Reunião o Consultor Jurídico do Município Fábio Júnior dos Santos, para assessorar os trabalhos. Sob a Presidência do Sr. Alex Sandro de Assis, foram verificadas a falta do membro Pedro Igor Fernandes Alves. O Presidente informou que convocou todos os membros, avisando sobre o dia e horário por meio de telefonemas. Aberta a reunião na presença dos demais membros foram debatidas as seguintes deliberações: Inicialmente participou de forma virtual da reunião o Sr. Wagner Correia Lisboa, consultor técnico ambiental do Município de Dolores do Turvo, que explanou sobre a necessidade de supressão de 06 (seis) árvores esparsas consideradas como angicos, no local denominado Av. Odilon Marques, onde está sendo feita uma obra de pavimentação pelo Município. As árvores encontram-se as margens da Avenida com riscos de queda, além de estar prejudicando a realização da obra de calçamento. O Consultor ainda afirmou que apesar do Conselho de Meio Ambiente de Dolores do Turvo ter característica de órgão consultivo, em casos específicos o Decreto Estadual nº 47.749/2019 permite a autorização de supressão de árvores isoladas em perímetro urbano, autorizadas pelo CODEMA. Após a apresentação do parecer técnico o Presidente colocou em votação a possibilidade de supressão das 06 (seis) árvores, sendo aprovado por todos os membros. Para supressão o Conselho de Meio Ambiente, determinou também que como medida compensatória ambiental a Administração deverá realizar o plantio de 150 (cento) e cinquenta mudas de espécies nativas em logradouros públicos. O rendimento do material lenhoso deverá ser processado pela própria Administração e utilizado em benfeitorias públicas, como mourões, mata-burros, tábuas ou outros materiais úteis utilizados em serviços públicos. Ao final, transpassada a situação da supressão das árvores o Conselho ainda debateu sobre a necessidade de regulamentação do Fundo Municipal do Meio Ambiente para recebimento de recursos para aplicações em ações ambientais do Município. Nada mais havendo a constar, eu, Edmar Antônio Venâncio, secretário do CODEMA, lavrei a presente ata que após lida, discutida e aprovada segue assinada por mim, pelo presidente e demais presentes. Dolores do Turvo, Minas Gerais, em 12 de setembro de 2022.

Alex Sandro de Assis

Edmar Antônio Venâncio

Vanildo Elias Marotta



Arlindo Carlos da Silva

2º Sgt. Luciano Alves da Silveira

Márcio Marotta Ribeiro

Fábio Júnior dos Santos

**Código Identificador: 015.00047.00051.001.001.0023.0018.0000520**

<b>TIPO DE MATÉRIA</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>SUBCATEGORIA</b>
LEGISLAÇÕES	RESOLUÇÕES	PUBLICAÇÃO

**RESOLUÇÃO 01 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CODEMA**

**Considerando** os termos a Ata lavrada na Reunião do CODEMA no dia 12/09/2022;

**Considerando** a necessidade de supressão de 06 (seis) árvores às margens da Av. Odilon Marques;

**Considerando** a competência suplementar do CODEMA, Órgão Consultivo Ambiental do Município de Dores do Turvo, com amparo na Lei Municipal 986 de 28 de março de 2019;

**Considerando** os termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019;

**Resolve**

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Município de Dores do Turvo a supressão de 06 (seis) árvores nativas situadas às margens da Av. Odilon Marques.

**Art. 2º** - Como medida mitigatória fica o Município compelido a realizar o plantio de 150 (cento e cinquenta) árvores nativas em logradouros públicos no prazo máximo de 03 (três) meses contados da supressão.

**Art. 3º** - Fica o Município obrigado na utilização do material lenhoso resultante da supressão em benfeitorias públicas, como mourões, mata-burros, tábuas ou outros materiais úteis utilizados em serviços públicos.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Alex Sandro de Assis  
Presidente Municipal do CODEMA

**Código Identificador: 015.00047.00051.001.003.0016.0006.0000521**

<b>TIPO DE MATÉRIA</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>SUBCATEGORIA</b>
<b>LICITAÇÕES</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b>	<b>ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO.** Torna público Licitação dia 27/09/2022 as 08:00 horas. Pregão Presencial nº 047/2022. Processo nº 111/2022. Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Medicamentos para atender as demandas da Farmácia Básica do município de Dores do Turvo MG. O edital estará a disposição dos interessados na sala de licitação desta Prefeitura na Praça Cônego Agostinho José de Resende, nº 30, centro. No site ([www.doresdoturvo.mg.gov.br](http://www.doresdoturvo.mg.gov.br)). Info. número: (32) 3576 - 1130 e-mail: [licitação@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitação@doresdoturvo.mg.gov.br). Dores do Turvo, 12/09/2022. Eliete R. S. Coutinho - Pregoeira.

**Código Identificador: 015.00047.00051.001.004.0010.0001.0000519**



Documento assinado eletronicamente pela **Prefeitura Municipal de Dores do Turvo**

Chave de Assinatura: **88d90ad87654a298b2086bf091b3d83b**

Identificador do Arquivo: **015.12.09.2022.1.0000687**

Utilize o QR CODE ao lado para validar a autenticidade deste documento ou acesse o link abaixo.  
<https://doe.webmes.com.br/autenticidade/>